MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DE NITERÓI
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUDOS EM POLÍTICA SOCIAL

POLÍTICA DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE DOCENTES NO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL – UFF

Essa Política estabelece critérios de credenciamento, recredenciamento e permanência de docentes no Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social, apresentados em dois itens de desenvolvimento.

I. Critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes

Art. 1º. O processo de credenciamento/recredenciamento será definido com a publicação de edital disponível na página do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social e por meio de fluxo contínuo;

Art. 2º. Após o credenciamento, o(a) docente será admitido(a) na categoria de professor(a) colaborador(a) ou na categoria de professor(a) permanente, priorizando os interesses acadêmicos e institucionais do Programa.

Art. 3º. Para o credenciamento é necessário:

a) Ter, no mínimo, dois anos de doutoramento em curso reconhecido pela Capes;
b) Apresentar proposta de projeto de pesquisa, proposta de disciplina optativa, carta de intenção e currículo Lattes. Tais documentos precisam expressar aderência às Áreas de concentração de linhas de pesquisa do Programa;
c) Comprovar domínio básico em inglês, espanhol e/ou outro idioma;
d) Comprovar produção bibliográfica mínima de 06 (seis) publicações, nos quatro anos anteriores ao pedido de credenciamento, sendo:
Parágrafo primeiro: pelo menos, 03 (três) artigos publicados periódicos reconhecidos no debate da Política Social[1].
Parágrafo segundo: as outras 03 (três) publicações podem ser livros integrais ou capítulos de livros em conformidade com as regras da Área de Serviço Social para livros.
e) Publicação de 04 (quatro) trabalhos completos em Anais de Eventos nacionais e/ou internacionais promovidos por associações científicas e profissionais equivalentes, desde que se enquadrem nos critérios de classificação de eventos da área de Serviço Social. As publicações em Anais podem ser substituídas por publicações em periódicos reconhecidos no debate da Política Social, por livros integrais ou capítulos de livros que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Área de Serviço Social. No caso de substituição, cada artigo ou capítulo de livro poderá substituir dois artigos em ANAIS, não podendo ser os mesmos trabalhos apresentados para comprovação no item d, parágrafos primeiro e segundo.
f) Produção de 10 (dez) trabalhos técnicos, tais como aqueles considerados pelos itens do currículo Lattes. São exemplos: parecer de artigo para periódico científico; participação em conselho editorial; editoria de periódico ou livro;

[1] Neste caso, não serão aceitos artigos publicados nas chamadas revistas predatórias.

organização ou participação em mini curso; coordenação ou participação em projeto de extensão; coordenação como docente em curso de extensão ou especialização gratuitos; organização de eventos; conferências e palestras ministradas; entrevistas concedidas; participação em mesas redondas; participação em veículos de comunicação; apresentação de trabalhos completos em eventos reconhecidos; membro integrante da gestão de órgãos representativos de categorias profissionais, assessoria e consultoria a movimentos sociais, etc.

Art. 4º O/a docente que ingressar no quadro permanente do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social poderá orientar teses de doutorado quando tiver 03 (três) orientações de mestrado acadêmico concluídas.

Art. 5º As solicitações submetidas à avaliação serão analisadas por comissão aprovada pelo colegiado do PPG em Política Social, preferencialmente com participação do/a coordenador/a do curso. A comissão apresentará ao colegiado do curso o resultado da avaliação e a ordem de classificação para análise e decisão final do Colegiado do Programa.

II. Critérios de permanência de docentes no quadro permanente

Art. 6º. A permanência dos/as docentes será avaliada ao final de cada quadrienal e efetuada a partir do cumprimento das atividades previstas pelo Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social, devendo ser considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Comprovação, no período dos 04 (quatro) anos de, pelo menos, 02 (dois) artigos publicados em Periódicos reconhecidos no debate da Política Social;

b) Comprovação, no período de 04 (quatro) anos de, pelo menos, 02 (duas) produções entre livros e capítulos de livros/coletâneas em conformidade com as regras da Área de Serviço Social para livros;

c) Comprovação, no período de 04 (quatro) anos de, pelo menos, 04 (quatro) trabalhos completos publicados em ANAIS de eventos nacionais e/ou internacionais. As publicações em ANAIS podem ser substituídas por publicações em periódicos reconhecidos no debate da Política Social, em livros integrais ou capítulos de livros que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela área de Serviço Social. No caso de substituição, cada artigo ou capítulo de livro poderá substituir dois artigos em ANAIS, não podendo ser os mesmos trabalhos comprovados nos itens a e b;

d) Desenvolvimento de projeto de pesquisa e projeto/ação/evento de extensão ao longo do quadriênio;

e) Produção de 10 (dez) trabalhos técnicos como considerado pelos itens do currículo lattes e vinculados aos seguintes itens aceitos pela Área de Serviço Social na CAPES: Produto bibliográfico; Tecnologia Social; Curso de formação profissional; Produto de editoração; Material didático; Evento organizado; Relatório técnico conclusivo; Base de dados técnico-científica.

f) Ministrar disciplina no Programa ao longo do quadriênio;

g) Orientar discentes em nível de graduação – monografias e iniciação científica, com exceção das/os docentes aposentadas/os;

h) Abertura de vagas para estágio docência, com exceção das/os docentes aposentadas/os.

Art. 7º. Nos casos em que os requisitos do artigo 6º, itens A a H não forem cumpridos, caso haja vaga e a critério do colegiado, o(a) docente poderá permanecer na categoria de professor(a) colaborador(a).

Art. 8º. A Comissão de autoavaliação do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social, a cada dois anos, realizará a avaliação dos/as docentes que tornarem-se colaboradores/as. Além disso, ao final do quadriênio, a comissão, com base nos parâmetros descritos no artigo 6º, avaliará os/as professores/as permanentes, emitindo parecer a ser submetido à apreciação do Colegiado do curso.

Art. 9º. Caberá a comissão de autoavaliação, ao final do quadriênio, a indicação de abertura de novos editais de credenciamento para análise do colegiado do curso.

Art. 10º. É facultado aos/as docentes do curso o pedido de descredenciamento. Recomenada-se que tais pedidos sejam submetidos ao colegiado do Programa, ao final do quadriênio.

Art. 11º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do PPGSS, revogando-se todas as disposições em contrário.

Niterói, xxx de xxx de 2025